



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL, DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (alínea “a”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. O presente Termo tem por **OBJETO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES À LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO OBRAS DE REFORMA E IMPLANTAÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO QUE CONCERNE AOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DE TODA A MUNICIPALIDADE, NESTA INCLUSO DISTRITOS, GARANTINDO CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS), ENVOLVENDO:**

1.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS
2.0	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS
3.0	COMPLEMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS
4.0	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
5.0	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
6.0	IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA MECANIZADA E SELETIVA
7.0	IMPLANTAÇÃO DA URCCD - USINA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO
8.0	IMPLANTAÇÃO DA 5ª FASE DO ATERRO SANITÁRIO - 6ª E 7ª TRINCHEIRA DO RSD, INCLUINDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (CHORUME)
9.0	CONSTRUÇÕES E REFORMAS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL
10.0	IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA (ACESSOS) DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE DOURADOS
11.0	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHO EM CÓRREGOS, NAS MARGENS DAS RODOVIAS E ÁREAS DIVERSAS

1.2. A licitante vencedora deverá estar habilitada para realizar os serviços para os seguintes quantitativos estimados dos itens que compõem o objeto da contratação, melhor detalhado na Planilha - **APÊNDICE B**:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls: _____
Prot.Eletr. 996/2025
Rubrica: _____
Processo: 40/2026

CÓDIGO PMD	SERVIÇOS	PESO	VALOR R\$
78364-1	1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	35,42%	34.940.533,51
78365-1	2. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS	10,72%	10.579.205,66
78366-1	3. COMPLEMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS	2,44%	2.402.542,07
78367-1	4. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	0,12%	122.571,68
78368-1	5. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	20,90%	20.616.153,08
78369-1	6. IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA MECANIZADA E SELETIVA	2,26%	2.227.781,10
78370-1	7. IMPLANTAÇÃO DA URCCD - USINA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO	0,49%	479.269,32
78371-1	8. IMPLANTAÇÃO DA 5ª FASE DO ATERRO SANITÁRIO - 6ª E 7ª TRINCHEIRA DO RSD, INCLUINDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (CHORUME)	4,75%	4.686.195,68
78372-1	9. CONSTRUÇÕES E REFORMAS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	0,26%	258.385,19
78373-1	10. IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA (ACESSOS) DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE DOURADOS	2,63%	2.589.625,95
78374-1	11. SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHO EM CÔRREGOS, NAS MARGENS DAS RODOVIAS E ÁREAS DIVERSAS	20,01%	19.739.940,76
	TOTAL	100,00%	R\$ 98.642.204,00

1.2.1. Os quantitativos são melhores detalhado na planilha do APENDICE B2 – PLANILHA DE PREÇOS, posto que, ante a complexidade das subdivisões dos serviços, não é possível quantificar por item, posto que os subitens tem unidades de medidas distintas, senão vejamos como exemplo os dois primeiros itens a serem contratados, onde há pluralidade de unidades de medida:

	Código	Origem	Descrição	Unidade	Quantidade Global	Preço Unitário s/ BDI	Preço Unitário c/ BDI	Preço Total R\$
1.0								
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS								
1.1	1.1	COMP	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS - RSDC	T	90 437,21	217,81	292,47	26 450 170,87
1.2	1.2	COMP	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM DISTRITOS	MÊS	12,00	10 517,69	14 123,53	169 482,36
1.3	1.3	COMP	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA)	EQP / MÊS	36,00	85 404,99	114 684,91	4 128 656,76
1.4	1.4	COMP	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO - RESÍDUOS INERTES (CLASSE II-B) - RSCCD	EQP / MÊS	48,00	65 039,95	87 337,99	4 192 223,52
SUB-TOTAL - 1.0								34.940.533,51
2.0								
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS								
2.1	2.1	COMP	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS (URBANOS)	MÊS/UND	50,00	98.013,64	131 616,25	6 580 812,50
2.2	2.2	COMP	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS EM DISTRITOS	MÊS/UND	28,00	102 862,67	138 127,70	3 867 575,60
2.3	2.3	COMP	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS EM ALDEIA INDÍGENA - BORORÓ E JAGUAPIRÚ	MÊS/UND	1,00	97 418,86	130 817,56	130 817,56
SUB-TOTAL - 2.0								10.579.205,66



(...)

1.2.1.1. **JUSTIFICAMOS** os quantitativos no fato de que o objeto que se pretende licitar, trata de uma Política Pública necessária e de caráter essencial que deverá atender a demanda de toda a população Douradense, que depende dessa prestação de serviços, a fim de garantir o cumprimento de obrigação legal na continuidade da realização de serviço que **envolvem, não só a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, o gerenciamento, implantação e expansão dos ecopontos, como também a gestão do aterro sanitário municipal, a realização de obras de reforma e implantações, onde estes últimos, envolvem conhecimentos técnicos especializados de engenharia. A interrupção ou não execução de quaisquer dos serviços elencados no objeto** causaria danos irreparáveis à população como um todo. A quantidade se justifica também pela experiência nas últimas contratações, na demanda dos serviços atuais, as condições climáticas que vem saturando os quantitativos estimados no contrato anterior, bem como no crescimento demográfico do município de Dourados MS.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Os objeto desta contratação trata de realização de o obras e serviços técnicos de engenharia inerentes aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, caracterizados como serviços essenciais de **NATUREZA CONTINUADA**.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 786, de 09 de novembro de 2021.

1.4. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

1.4.1. Será adotado o Sistema de **Registro de Preços (SRP)**?

() Sim (X) Não

1.4.2. Será adotado tratamento diferenciado a **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014)?

() Sim (x) Não

I. Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

() Sim (x) Não

Justifica-se a não aplicação para os itens 1.6.1 e 1.6.2 se dá devido ao fato do objeto da licitação ter valor superior a R\$ 80.000,00 e não haver parcelamento em itens, tendo em vista a necessidade de integração total dos serviços, objeto dessa contratação, conforme informações pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

II. Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a **subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte** (art. 61 da Lei Complementar 331/2017; art. 48 Lei Complementar 123/2006);

() Sim (x) Não

Justifica-se a não aplicação devido ao não parcelamento dos serviços a serem contratados. A licitante vencedora deverá dissolver todos os custos na planilha orçamentária, portanto, não se vislumbra divisão de itens, mas um serviço completo fornecido por apenas 1(uma) empresa. Salienta-se apenas que essa subcontratação não deve ser confundida com a que está disposta



no art. 122 da Lei 14.133/21. Informações detalhadas sobre o assunto encontram-se no Estudo Técnico Preliminar. Salienta-se apenas que **essa subcontratação não deve ser confundida com a que está disposta no art. 122 da Lei Federal nº14.133/21**. Informações detalhadas sobre o assunto encontram-se no Estudo Técnico Preliminar

III. Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Sim Não

Justifica-se a não aplicação devido ao fato da presente contratação não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível.

1.4.3. A contratação se dará **EM LOTES**?

Sim Não

JUSTIFICATIVA: "Atendendo ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020, bem como considerando todo o disposto no item 13 do ETP, há que se destacar o seguinte trecho da justificativa para o não parcelamento do objeto:

Justificamos o não parcelamento do objeto, diante de sua própria natureza e forma de execução já que estamos tratando de serviços de limpeza pública envolvendo basicamente a administração/gestão do Aterro Municipal e a coleta de resíduos em vias e espaços públicos desta municipalidades, são todos serviços que se complementam entre si e a execução por mais de uma empresa especializada geraria mais ônus ao município diante da dinâmica na execução. Ademais, a Súmula 247-TCU ressalva, entretanto, que a regra de parcelamento do objeto não se aplica, caso decorra prejuízo para o conjunto ou complexo ou à perda da economia de escala. Conclui-se que o parcelamento do objeto é regra, sendo que os casos de aglutinação do objeto deverão ser devidamente justificados. Assim, a **Inviabilidade Técnica/Econômica está baseada na própria Súmula 247 do TCU**, demonstrando que a divisão do objeto não será vantajosa ou viável, pois o custo de gerir múltiplos contratos supera os benefícios de uma licitação unificada e o não parcelamento dos serviços, principalmente no que se refere à coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares prima pela necessidade de **garantir a eficiência operacional, a responsabilidade técnica integral e a economia de escala**, evitando riscos ambientais e sanitários decorrentes da fragmentação do serviço. A unificação é respaldada pelo entendimento de que, a separação entre quem coleta e quem destina, pode gerar falhas na cadeia de manejo e, automaticamente comprometendo a padronização, no que se refere à oferecer o mesmo resultado final a todos os municípios, ou seja, trata-se de uma gama de trabalhos e serviços que se completam/complementam entre si, sendo que o resultado esperado de um depende da execução correta do outro, inclusive nas obras de implantação e reforma necessárias e, caso sejam parcelados e licitados de forma separada, seguramente, provocará incompatibilidades entre si ou atraso na execução de um ou outro serviço, o que não é possível. A eventual pluralidade de fornecedores, provocaria dificuldades ou impossibilidade de alcançar o resultado pretendido, tornando inviável a fiscalização por parte dos técnicos da SEMSUR, que teriam que se desdobrar em vários seguimentos, teríamos empresas/fornecedores dependentes das demais contratadas. Senão vejamos:

I. **Responsabilidade Única:** A contratação conjunta responsabiliza um único contratado por toda a cadeia, evitando o "jogo de empurra" em casos de falha no serviço.

II. **Logística Integrada:** A coleta e o transporte devem estar perfeitamente alinhados com o recebimento no aterro sanitário, garantindo agilidade e evitando paralisações que geram acúmulo de lixo na cidade. E este deve estar em perfeito estado de funcionamento, inclusive com as obras necessárias dentro do cronograma contratado.

III. **Perda da Economia de Escala:** O parcelamento geralmente resulta em aumento dos custos globais da contratação pois envida esforço multiplicado aos técnicos da SEMSUR,



que teriam que se desdobrar na fiscalização e medição, maior número de veículos e demais logísticas necessárias para tanto.

IV. **Controle de Qualidade:** O monitoramento/fiscalização é facilitado quando a gestão do resíduo (coleta) e a destinação final (aterro) são realizadas pela mesma empresa, garantindo conformidade com as normas ambientais.

V. **Risco Sanitário:** A interrupção ou má gestão em qualquer etapa representa risco à saúde pública, tornando a integração técnica essencial.

”

1.4.4. Haverá necessidade de vistoria prévia (*visita técnica*)?

(.) Sim (X) Não

JUSTIFICATIVA: **A VISITA TÉCNICA É FACULTATIVA**, contudo vemos a necessidade de **justificarmos sua importância, mesmo não sendo OBRIGATÓRIA:**

Assim,, Considerando as informações dispostas no **Item 1 do ETP**, é nosso dever destacar a importância desta para que possa haver uma avaliação prévia dos locais de execução das obras e serviços com o conhecimento pleno das condições e locais, dentre outros fatores que influenciam na elaboração da proposta.

I.As licitantes interessadas, à seu julgo após apreciação dos APÊNDICES que compõem o presente TR, **PODERÃO**, através de seu preposto, efetuar a Visita Técnica para avaliar as condições locais, a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, formas e condições de suprimento, meios de acesso e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a preparação de sua proposta.

a. A Visita Técnica será agendada para se realizar **até o último dia útil anterior ao do certame**, com saída marcada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos –SEMSUR, a fim de que haja tempo hábil para elaboração das propostas e de possíveis questionamentos conforme a determinação legal.

i. Agendamento, em tempo hábil, deve ser formal, por escrito, até as 12 horas do terceiro dia útil anterior à data marcada para o certame, na sede da SEMSUR, na Av. Marcelino Pires, 3930, Jd. Caramuru, Piso Superior do Terminal Rodoviário Renato Lemes Soares, podendo ainda ser solicitado por e-mail, no endereço eletrônico engenharia.semsur@dourados.ms.gov.br, para que haja tempo hábil ao agendamento, **em horários distintos**, das interessadas, por ordem de solicitação.

ii. Horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados, é de 7h30min à 13h30min. Desta feita, há tempo hábil para, no máximo duas empresas por dia, **em horários distintos**, para que a visita técnica atenda seus objetivos, devendo assim, as licitantes interessadas agendarem com antecedência para que consigam realizar a visita.

b. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos fornecerá às empresas interessadas, **Atestado de Visita, declarando que as mesmas visitaram os locais dos serviços e tem pleno conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto a ser contratado.**

c. O Município considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento dos locais de execução dos serviços, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

d. **Caso as empresas interessadas entendam ser desnecessária a visita técnica, deverão apresentar, na data do certame, DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA (modelo APÊNDICE D1) assinado pelo responsável técnico da**



todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

1.4.5.1.- Observe-se que:

- I. Não se deve exigir a constituição prévia do consórcio para fins de licitação, mas tão somente a **comprovação de compromisso público ou particular de constituição**, subscrito pelos consorciados.
- II. Somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

1.4.6. Será admitida a participação DE COOPERATIVAS?

Sim Não

A Lei nº 14133/2021 permite a contratação de cooperativas, atendidos alguns requisitos, contudo, ao considerar lei específica/ Lei 12.690/2012, que regula o exercício das atividades em tela/ laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão, mas, contudo, proíbe expressamente que as cooperativas atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada. Assim, pela própria natureza do objeto (serviços contínuos inerentes à limpeza urbana, obras de implantação e manutenção de aterro sanitário e ecopontos, dentre outros que se identificam a relação de subordinação direta e pessoalidade), não há que se falar em participação de cooperativas no certame pela própria vedação da referida lei específica.

1.5. As declarações a serem apresentadas pelas licitantes interessadas poderão ser supridas com a declaração geral, constante no EDITAL onde declaram, em suma, estarem adstritas às normas editalícias. ,

1.5.1. Os Modelos de Declarações presentes neste Termo de Referência estão expressas no APÊNDICE D

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(alínea "b", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:O presente processo licitatório reger-se-á pelas condições aqui contidas, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/90, Decretos Municipais de regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017 e demais normas pertinentes.

2.1.1.APLICA-SE AINDA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A Lei nº 14.133/2021 baseia-se em princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência) e específicos, como planejamento, transparência, segregação de funções, celeridade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao edital. Esses pilares buscam maior eficiência e integridade nas contratações públicas. Há que se observar ainda o princípio da livre concorrência, da continuidade do serviço público, respeitar ainda os recursos naturais e o meio ambiente, além de que deve submeter-se necessariamente às disposições normativas vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.



2.1.2. Além dos princípios supramencionados, e não menos importante, para a realização das obras e serviços pretendidos há que se atentar aos Princípios básicos do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) pois, além de ser um direito da população, o saneamento básico é um dos temas presente entre os 17 objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem alcançados até 2030. Segundo o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), apenas 64,9% da população têm acesso adequado à limpeza urbana. Para 25,1%, o acesso é inadequado e 10% enfrenta a falta de acesso à limpeza

2.1.3. Como a legislação aplicável aos contratos de limpeza urbana no Brasil é multifacetada, envolvendo normas de licitação, direito ambiental, normas trabalhistas e legislações municipais. O marco legal fundamental é composto pela Nova Lei de Licitações, Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas de saúde e segurança, aplicam-se também, no que couber, devendo obedecer ao Código Sanitário Estadual e Normas Técnicas Especiais pertinentes e suas atualizações ou outra que vier a revogar, tais como:

- I. Lei Nº 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020);
- II. Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- III. **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**, altera a Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2022. para prever a hipótese de sorteio, bem como para atualizar percentuais máximos para convocação de licitantes nas modalidades aberto/fechado e fechado/aberto quando for prevista a aplicação de margens de preferência - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 que Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- IV. Lei nº12.651, de 25 de maio de 2012, que Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- V. Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre gestão de florestas públicas para a produção sustentável, (...);
- VI. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e Mecanismos de formulação e ampliação, e dá outras providências;
- VII. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, (...);
- VIII. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, Institui Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;
- IX. Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição federal, institui o sistema Nacional de unidades de Conservação da natureza e dá outras providências;
- X. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- XI. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- XII. Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XIII. Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
- XIV. Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas;
- XV. Resolução nº 88, de 3 de outubro de 2018 – Manual de Peças Obrigatórias do TCE/MS;
- XVI. Lei Orgânica do Município de Dourados/MS;
- XVII. Lei complementar Municipal nº 72, de 30 de setembro de 2003, que Instituiu o Plano Diretor de Dourados e criou o Sistema de Planejamento Municipal;



XVIII. Outras normas atinentes à matéria como a **NR-38 (Norma Regulamentadora nº 38)**: Aprovada em 2022, estabelece as normas de saúde e segurança no trabalho para atividades de limpeza urbana, coleta, varrição e manejo de resíduos e as **Normas Técnicas ABNT (NBRs)**:

- a. As NBRs da Associação Brasileira de Normas Técnicas definem os procedimentos de qualidade e padronização;
- b. **ABNT NBR 10004:2024 (Classificação de Resíduos)**: Define critérios de periculosidade e classificação para gerenciamento de resíduos.
- c. **ABNT NBR 12980:1993 (Terminologia)**: Fixa os termos utilizados na coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.
- d. **ABNT NBR 13221:2023 (Transporte de Resíduos)**: Estabelece requisitos para o transporte terrestre de resíduos, incluindo perigosos.
- e. **ABNT NBR 13334 (Contentores)**: Requisitos para contentores metálicos de 0,8 m³ a 1,6 m³ para coleta de resíduos (contêineres de lixo).
- f. **ABNT NBR 17100-1 (Gerenciamento de Resíduos)**: Estabelece diretrizes para o gerenciamento.
- g. **Normas para Aterros**: ABNT NBR 8419 (Apresentação de projetos de aterros sanitários) e NBR 13896 (Aterros de resíduos não perigosos)

2.2. DA JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DE FASES – HABILITAR ANTES DE JULGAR - Como o Parecer da Procuradoria Especializada recomendou pela necessidade de justificar a inversão de fases, posto que nosso **Decreto Municipal nº 286, de 11 de junho de 2025 e Lei nº 5.346 de 05 de junho de 2025, normas municipais que tratam das fases do procedimento de licitação para contratação de obras** e nosso objeto da contratação trata de obras, serviços de engenharia e serviços comuns de engenharia, passamos a justificar a necessidade da inversão das fases no processo de licitação::

2.2.1. Inicialmente, cabe destacar que a **INVERSÃO DE FASES** (habilitar antes de julgar), pela própria natureza do objeto, está amparada também pelo **art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, visando aumentar a eficiência, agilidade e economia processual**. A motivação está na cautela em **garantir que apenas empresas qualificadas participem da disputa de preço**.
2.2.1.1. **O § 1º do artigo 17 Lei 14.133 permite a inversão dessa ordem, por meio de um ato motivado que explicita os benefícios decorrentes da inversão de fases e desde que prevista no edital da licitação.**

2.2.2. **O intuito é evitar a** participação de empresas que tornariam a disputa de preços inviável se mostrando incapazes de executar os serviços, podendo levar à um processo de licitação fracassado. Neste sentido, há o entendimento do TCU, que, por intermédio de suas manifestações, quem guia e orienta os gestores públicos de todos os entes da Federação, ofertando diretrizes procedimentais claras e detalhadas no campo das contratações públicas

A atuação de "empresas-coelho" (ou licitantes coelhos) é caracterizada no Tribunal de Contas da União (TCU) como um comportamento fraudulento em processos licitatórios. Essa prática ocorre quando uma empresa, sem capacidade operacional ou técnica real, apresenta propostas com valores excessivamente baixos para vencer o pregão e, posteriormente, desiste ou é desclassificada por não comprovar os requisitos técnicos, favorecendo um licitante específico (o conluio)¹ - Acórdão 754/2015-Plenário | Relator: ANA ARRAES - ÁREA: Responsabilidade | TEMA: Licitação | SUBTEMA: Fraude - Outros indexadores: Pregão, Coelho

2.2.3. Há que se destacar ainda o disposto na Lei 11.445, de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, onde, em seu que o **artigo 3º-C** define os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos como **serviços públicos especializados**, o que exige alto grau de especialização técnica e complexidade operacional. Até em face da complexidade dos serviços de gestão

¹ https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/jurisprudencia-selecionada/*/KEY%253AJURISPRUDENCIA-SELECCIONADA-21349/sinonimos%253Dtrue



de resíduos sólidos, que demanda um olhar abrangente considerando múltiplas perspectivas e especialidades. Senão vejamos:

Art. 3º-C. Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos

I - resíduos domésticos,

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e,

(...)

2.2.4. A inversão de fases em licitações de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos (onde se pretende que a habilitação documental ocorra *antes* do julgamento das propostas) é justificada pela necessidade de garantir a **qualidade técnica, a segurança jurídica e a celeridade operacionalização** do serviço, **evitando a contratação de empresas inaptas que podem comprometer a saúde pública**. Visamos selecionar empresas que realmente possuem a expertise necessária para lidar com o manejo de resíduos, um serviço essencial e complexo, que demanda capacidade específica para tanto, principalmente no que se refere ao saneamento básico, como acima definido no texto legal.

2.2.5. Principais Justificativas Técnicas e Jurídicas:

- I. **Seleção de Especialistas:** A gestão de resíduos exige planejamento técnico, equipe qualificada e licenciamento ambiental robusto. A inversão assegura que apenas empresas qualificadas concorram na fase de preços, evitando propostas baixas de empresas sem capacidade operacional.
- II. **Eficiência e Celeridade (Evitar o "Coelho"):** Impede o triunfo de licitantes aventureiros (o "coelho") que apresentam propostas fictícias para tumultuar o certame e depois não conseguem comprovar habilitação, deixando o processo mais moroso. A inversão agiliza o processo pois somente empresas com capacidade poderão dar seus lances.
- III. **Segurança Jurídica e Redução de Recursos:** Ao habilitar primeiro, a administração analisa documentos complexos (licenças ambientais, CAT - Capacidade Técnica e CAO - **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, regulamentada pela Resolução 1137/2023 do CONFEA). Com a inversão de fases para processos desta complexidade técnica, reduzimos o tempo de análise e a possibilidade de anulação do certame ao classificar empresas que ofertaram menor preço e ao final se mostraram incapazes, ou melhor dizendo, sem capacidade técnica.
- IV. **Foco na Sustentabilidade:** A inversão de fases prioriza a qualidade na prestação de serviço, essencial para garantir que a coleta e a destinação final (aterro sanitário) cumpram as condicionantes ambientais.

2.2.6. Benefícios da Inversão:

- **Redução do impacto ambiental:** Apenas empresas licenciadas e com tecnologia adequada atuam.
- **Eficiência no tempo:** O processo licitatório torna-se mais focado, economizando tempo na fase recursal.
- **Redução do risco de contratação ineficiente:** Garante que a empresa vencedora tenha capacidade operacional real de cumprir o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e o objeto a ser contratado.

2.2.7. Ademais, conforme especificações e condições constantes nos autos, a execução do objeto envolve o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, implementos, veículos, ferramentas, combustíveis, equipe técnica, bem como demais insumos que se fizerem necessários o



que por si só justifica a inversão das fases posto que a empresa deverá demonstrar sua capacidade em gerir equipes e fornecer toda a logística necessária para realizar os serviços mais relevantes, ou seja, se baseia na necessidade de assegurar que apenas as empresas qualificadas, dotadas de corpo profissional tecnicamente experiente e qualificado, concorram na fase de apresentação de proposta.

2.2.8. Assim, a inversão permite uma disputa mais qualificada, entre propostas presumidamente exequíveis, com maior segurança jurídica para a administração pública. Há que se observar ainda que a inversão de fases não compromete a igualdade de condições entre os licitantes nem afeta a competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habitação e as planilhas de composição de custos são determinadas com base na legislação trabalhista, tributária e previdenciária, garantindo que a administração pública não seja onerada com valores superiores aos praticados no mercado. Desta forma, obtêm preços justos com maior garantia de viabilidade de execução dos serviços.

2.2.9. Isso porque, ao se inverter as fases de julgamento de propostas e habilitação, o foco da disputa não será apenas sobre o preço, mas sobre a qualidade e a eficácia dos serviços a serem executados, o que deve ser efetivamente priorizado em atividades como limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

2.2.10. Uma abordagem essencial para assegurar que apenas os licitantes que atendam rigorosamente aos critérios de qualificação técnica e de capacidade operacional avancem no processo licitatório, garantindo assim a execução competente e responsável do objeto contratado, em alinhamento direto com os princípios de sustentabilidade e proteção ambiental, cruciais na gestão de resíduos sólidos

2.2.10.1. Em razão disso, a aplicação da inversão de fases nos processos licitatórios envolvendo serviços de gerenciamento e manejo de resíduos sólidos se apresenta como uma solução capaz de proporcionar avanços significativos tanto em termos de segurança procedimental quanto de responsabilidade social.²

2.2.10.2. Assim, com a inversão pretendida o foco da disputa não será apenas sobre o preço, mas sobre a qualidade e a eficácia dos serviços a serem executados, o que deve ser efetivamente priorizado em atividades como limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

2.2.10.3. Sendo assim, é de se concluir que, para serviços de gerenciamento e manejo de resíduos sólidos, a inversão de fases deve ser considerada não apenas uma opção, mas uma prática altamente recomendada.

2.3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Considerando todo o exposto e justificado no ETP, há que se destacar a necessidade da contratação ante a obrigação legal do município em garantir a saúde pública, a salubridade ambiental e o cumprimento da legislação, em especial a PNRS, evitando a proliferação de doenças, contaminação do solo/água e o acúmulo de resíduos. Trata-se de serviço contínuo e essencial que a administração municipal muitas vezes não consegue realizar diretamente por falta de equipamentos, frota ou pessoal qualificado. É Política Pública necessária e de caráter essencial para toda a população Douradense, uma vez que os resíduos depositado nas ruas, a céu aberto, atraem ratos, baratas, moscas e demais insetos e peçonhas, e quando da chegada das chuvas, os resíduos podem também permitir o desenvolvimento de larvas de mosquitos vetores de doenças como a dengue, zica e chicungunha. Ademais, esse serviço tem natureza continuada e perene, e de caráter obrigatório pela municipalidade, razão disso, não há nenhuma dúvida de que o Município precisa contratar esse serviço, sob pena de responsabilidade de seus gestores, uma vez que as prefeituras devem cuidar da

² <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/02056729000105/compras/2025/1402/arquivos/3#:~:text=9.2.2.4%20Isso%20porque%2C%20ao%20se%20inverter%20as,capacidade%20operacional%20avancem%20no%20processo%20licitat%C3%B3rio%2C%20garantindo.>



limpeza das ruas e coleta do lixo para garantir sistemas preventivos de inundações das ruas, questão de segurança pública.

2.3.2. O objeto da contratação, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, está alinhado com o planejamento da Administração posto tratar de serviços essenciais de natureza continuada com previsão expressa e aprovada no orçamento do ano corrente e nos demais que se sucedem. Ainda, nos termos do Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020, há a previsão no **Plano Plurianual - PPA**, por tratar-se de serviços de ação continuada desta Secretaria.

2.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, ficando desde já estabelecida a **cláusula resolutiva do contrato vigente, à época da efetivação do contrato do presente certame.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO (alínea "c", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

- 3.1. A descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, fundamenta-se no **inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020** e encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – **ITEM 2 DO ETP**.
- 3.2. A ESPECIFICAÇÃO dos serviços encontra-se pormenorizada no ETP, contudo, segue como APÊNDICE A do presente TR: **APÊNDICE A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, devendo ser associada aos demais APÊNDICES, especialmente os que se referem aos projetos e mapas.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea "d", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

- 4.1. Com a inversão de fases, primeiro as licitantes interessadas deverão apresentar a documentação pertinente à habilitação, para, posteriormente/após habilitadas, apresentar a proposta, sendo:

A – DA HABILITAÇÃO

B – DA PROPOSTA

A – DA HABILITAÇÃO, considerando o disposto no inciso III, artigo 1º da lei 5346/2025.

- I. Nos termos do artigo 63 da lei 14133/2021, as licitantes interessadas poderão APRESENTAR A DECLARAÇÃO de que *“atendem aos requisitos de habilitação exigidos em edital, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, especificamente, os documentos que comprovem a capacidade técnica operacional e profissional e demais .*

I.1 – para empresas em consórcio, Não será exigida a constituição prévia do consórcio para fins de licitação, mas tão somente a **comprovação de compromisso público ou particular de constituição**, subscrito pelos consorciados. Somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

- II. **APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS** que comprovem:

➤ a sua **QUALIFICAÇÃO**

➤ a sua **CAPACIDADE TÉCNICA**

Nos seguintes termos, melhores especificadas no EDITAL:

A1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nos termos do Art. 69 da Lei Federal nº 14133/2021, a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato,



devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório. Portanto, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

a. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

II. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)

b. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

c. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 65, §1º).

d. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

f. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

A2. DA REGULARIDADE JURÍDICA - Nos termos do artigo 66 da Lei Federal 14133/2021

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



VI. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>, ou "www.portaldoempreendedor.gov.br",

VII. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

A3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação:

a. Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);

b. Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal.

III. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;

IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VII. **Nos termos do art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021 que exige a comprovação, no processo de habilitação, da inscrição do licitante no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se existente, relativo ao seu domicílio ou sede e que seja compatível com o objeto da licitação. Esse requisito visa atestar a adequação do licitante ao seu ramo de atividade e à natureza do contrato.**



A4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A 4.1- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

4.1.1. Para fins de comprovação de aptidão para execução do objeto, as licitantes interessadas deverão comprovar sua capacidade de execução dos serviços necessários para tanto em grau de equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da **apresentação de CERTIDÕES, ATESTADOS OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**, em nome da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, nos termos do art. 67, § 1º e 2º, da Lei n.14.133/2021, com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta) do objeto contratual, e referir-se às que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Sendo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS - RSDC	T	45.218,61
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA)	MÊS	6,00
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS (itens 2.1,2.2 e 2.3)	UNID/MÊS	39,00
OPERAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO SISTEMA DO ATERRO SANITÁRIO	T	63.911,06
* item 8- IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, especificamente a IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM GEOMEMBRANA (MANTA TERMOPLÁSTICA) TIPO PEAD. (ITENS 8.1.1.6; 8.1.1.7; 8.1.2.3; 8.1.3.3; 8.1.6.3 E 8.4.6)*	M ²	3.193,80

4.1.1.1 Há que se **justificar** o fato de, embora o item "impermeabilização de superfície com **geomembrana termoplástica tipo PEAD**" não represente percentual em termos de valor relevante, é considerado por esta municipalidade, **parcela de maior relevância técnica**, tendo em vista sua função essencial na contenção e controle de percolação de efluentes (chorume), evitando a contaminação do solo e do lençol freático, **ou seja, é serviço de elevada complexidade técnica, que exige execução especializada, incluindo processos específicos de instalação e soldagem da geomembrana, cujo desempenho inadequado pode comprometer a integridade ambiental do aterro sanitário e gerar danos ambientais de grande magnitude, como detalhado no ETP(ITEM 9.5.1.2-f).**

- I. Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa que está emitindo, portanto, deverá ser em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal
- II. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, além do respectivo Conselho Regional.
- III. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- IV. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A 4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- I. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, observada a exigência quanto as parcelas de maior relevância que constam como requisito dos atestados de capacidade técnica-profissional, sendo:

DESCRIÇÃO
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS - RSDC
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS REICLÁVEIS (COLETA SELETIVA)
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS (itens 2.1,2.2 e 2.3)
OPERAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO SISTEMA DO ATERRO SANITÁRIO
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM GEOMEMBRANA (MANTA TERMOPLASTICA) TIPO PEAD. (ITENS 8.1.1.6; 8.1.1.7; 8.1.2.3; 8.1.3.3; 8.1.6.3 E 8.4.6)

- II. A disponibilidade do(S) profissional(IS) pode ser demonstrada por meio de outros documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- III. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração
- IV. Os atestado(s) deverão ser expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, com clara identificação de seu subscritor, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico, expedidas pela entidade competente (CREA), em nome de profissional de nível superior, integrante do corpo técnico da empresa, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) a prestação de serviços com características semelhantes e compatíveis dos serviços licitados, respeitado o limite legal de 50% do licitado.
- i. No caso da licitante interessada apresentar profissionais do CAU, há que se informar que este **não supre a necessidade de pelo menos, um profissional engenheiro ambiental/sanitarista e engenheiro civil**, posto que há restrições do próprio conselho, onde estes podem emitir RRT para projetos e implantação de sistemas de gestão de resíduos sólidos e comporem o corpo técnico da futura contratada. No entanto, conforme a **Deliberações da Comissão de Ensino e Formação CEF/CAU n° 019/2017, não encontram amparo nas diretrizes curriculares e normativos vigentes que gerem atribuições para as atividades referentes à operação de sistema de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos.**
- ii. A referida Deliberação **CEF-CAU/BR n° 019/2017**³ trata de competências profissionais em relação ao manejo de resíduos sólidos, conforme documentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo. No entanto, a definição mais detalhada sobre a **Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD)**, incluindo o entendimento sobre o papel do arquiteto, é refinada pela

³ chrome-extension://efaidnbmninnbpcjpcglclefindmkaj/https://caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/DELIBERACAO_CEF_019-2018.pdf



Deliberação CEP-CAU/BR nº 032/2018⁴ (que complementa debates iniciados em 2017/2018). Aqui estão os pontos principais de entendimento da CEF/CEP-CAU sobre o tema:

- a) **Atribuição Técnica (SIM):** Os arquitetos e urbanistas possuem atribuição para assumir a responsabilidade técnica por projetos e implantação de sistemas de coleta, transporte e destinação final de RSD e de resíduos sólidos recicláveis não industriais.
- b) **Limitações (NÃO):** Os arquitetos e urbanistas não possuem atribuição para a execução das obras civis de ampliação e operação de aterros sanitários. Essas atividades envolvem conhecimentos específicos de engenharia, como geotécnica, tratamento de chorume e gases, e impermeabilização de solo.
- c) **Contexto da Ação:** A atuação dos arquitetos é entendida como parte da avaliação, projeto e execução de obras civis relacionadas a resíduos, mas com limitações técnicas em relação à infraestrutura complexa de aterros.

- V. A comprovação de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) exigido(s) no inciso anterior pertença(m) ao corpo técnico da empresa poderá ser feita através da apresentação, nos termos dos artigos 12, inciso IV e artigo 70, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de cópia da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, acompanhados de cópia autenticada de registro de empregados, chancelada pelo Ministério do Trabalho; através de cópia autenticada atualizada do contrato social quando integrante(s) do quadro societário da empresa ou através de contrato de prestação de serviços devidamente registrado junto ao Cartório competente.
- VI. A comprovação do vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU - Acórdão nº 2353/2024 -Segunda Câmara).
 - i. a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;(inciso IV artigos 12).
- VII. Sob a égide da Lei 14.133/2021 aplica-se a jurisprudência consolidada no âmbito do TCU no sentido de que o licitante poderá comprovar a disponibilidade, ainda que futura, do responsável técnico detentor por quaisquer meios que denotem o compromisso, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa. Assim, à escolha do licitante, poderá apresentar **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL CERTIFICADO** na fase de habilitação e a devida comprovação do profissional, **no momento da assinatura do contrato**.

A5. - DECLARAÇÃO DE QUE O PROFISSIONAL DETENTOR DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, será, obrigatoriamente o responsável técnico que acompanhará os trabalhos, bem como a anuência do mesmo. (MODELO APÊNDICE D4)

III.1. Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para a demonstração da execução ora exigidos, nas quantidades mínimas estabelecidas, contudo, só será permitido o somatório em caso de EXECUÇÃO CONCOMITANTE.

III.1.1 Justificamos a exigência de atestados de capacidade técnica realizados de forma concomitante, nos termos do ETP, bem como, considerando o entendimento do TCU e as experiências pregressas desta municipalidade pelos seguintes motivos:

- a) Visamos a capacidade da futura Contratada em **gerir equipes de pessoal**, pois estamos terceirizando a prestação de serviços de engenharia, de natureza continuada definida em lei, essencial à saúde pública pelo risco de doenças, contaminações e poluição do meio ambiente.

⁴ chrome-extension://efaidnbmninnbpcjpcglclefindmkaj/https://caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/DELIBERACAO_CEP_032-2018.pdf



b) Os serviços serão realizados com considerável número de trabalhadores e equipamentos/maquinários/veículos e a empresa deve ter tal disponibilidade bem como a referida capacidade de gerir pessoal de forma concomitante, ou seja, a demonstração de que possui esta capacidade, conforme entendimento da corte de contas, é com a comprovação de contratos executados ao mesmo tempo.

c) Por fim, em detrimento à experiência recente com contrato oriundo da Concorrência nº 1/2021, celebrado em setembro de 2021 com a empresa Rede Construções LTDA, para realização de serviços comuns de engenharia para a realização de tapa buracos nas vias públicas de nossa municipalidade. O cancelamento fora publicado no Diário Oficial do Município de 6 de dezembro de 2022 com termo de decisão de rescisão contratual unilateral e aplicação de sanções administrativas quanto ao descumprimento contratual. A empresa não conseguiu executar os serviços contratados pois não tinha capacidade técnica para tanto. Caso tivesse sido exigido por esta municipalidade atestados técnicos de execução concomitante que comprovassem a capacidade de execução de serviços com número considerável de trabalhadores, teríamos contratado empresa que conseguiria cumprir o objeto contratual, o que não foi o caso; gerando ônus desnecessário ao município que teve que realizar novo processo de licitação, bem como suportar os prejuízos e transtornos causados aos munícipes. Sendo assim, para não estarmos sujeitos a contratar empresa que não detenha a capacidade técnica necessária, a exigência em tela é medida que se impõe e se encontra efetivamente justificada. A respeito, o TCU manifestou-se mediante o Acórdão 2.150/2008 – Plenário, subitem 9.7.2:

(...)

15. Nas situações de terceirização de mão de obra, como já adiantado, busca-se averiguar a capacidade das licitantes em gerir pessoal. Nesse sentido, o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 1.214/2013-Plenário

16. Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para se aferir a capacidade técnico operacional das licitantes. Isso porque se **uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos.** Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos **serviços exigidos simultaneamente**, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte.

III.2 Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitidos(s) pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;

III.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

A6 - APRESENTAR A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT Visando conferir a autenticidade das informações contidas nos atestados de capacidade técnico-operacional, **as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, expedida pela entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico da licitante à época da execução dos serviços, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 3.094/2020 – Plenário). Aos licitantes vinculados ao CREA recai ainda a obrigatoriedade de apresentar a



CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL-CAO, conforme Resolução do CONFEA nº1.137 de 31 de março de 2023

A7 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA LICITANTE firmada pelo representante legal da licitante, de que no caso de sagrar-se vencedora do certame, disporá no momento da contratação da **EQUIPE OPERACIONAL TÉCNICA MÍNIMA** (equipamentos operacionais, veículos, maquinários, recursos humanos e demais logística necessária), considerados essenciais ao fiel cumprimento do objeto desta licitação. **APÊNDICE D2.**

a) **DECLARAÇÃO DE QUE DISPORÁ DE PELO MENOS, UM PROFISSIONAL ENGENHEIRO AMBIENTAL/SANITARISTA E ENGENHEIRO CIVIL** devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). **APÊNDICE D4**

a1. Em se tratando de profissional não registrado no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional Profissional correspondente do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul do profissional para execução dos serviços

b) Os aparelhamentos/equipamentos estarão sujeitos a vistoria *in loco* pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por ocasião da contratação e sempre que se fizer necessário.

A8. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Caso o licitante entenda necessária a realização da visita, será fornecido o ATESTADO pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, declarando que a licitante visitou os locais de realização dos serviços e obteve todas as informações inerentes ao objeto da contratação ou **Declaração de Dispensa de Visita Técnica** (modelo APÊNDICE D1), onde a mesma deve ser assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A9. APRESENTAR AINDA AS SEGUINTE DECLARAÇÕES, cujos modelos seguem como apêndices do presente TR – APENDICE D

Declarações expressas da licitante, sob as penalidades cabíveis, de que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregados menores (em rigorosa observância ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que);
- b) Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação (nos termos do § 2º, art. 32, e ainda, inciso V, do art 155, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- c) Inexiste vínculo empregatício com esta Prefeitura (art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- d) Submetem-se as normas e regulamentos que orientam a presente licitação

A10- POR FIM, DEVERÁ APRESENTAR AINDA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I. **ALVARÁ** de titularidade da sede da licitante, em plena validade, expedido pela autoridade competente da esfera estadual ou municipal;



- II. **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)**, emitida por Engenheiro de Segurança do Trabalho, onde conste estar em dia com o PPRA;
- III. **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**, assinado por médico trabalhista, onde conste estar em dia com o PCMSO;
- IV. **COMPROVAÇÃO DE CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, implantadas pela licitante, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, de acordo com a legislação em vigor.
- V. **Declaração de que o profissional** detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, será, obrigatoriamente o responsável técnico que acompanhará os trabalhos, bem como a anuência do mesmo.
- VI. Comprovação de cadastro técnico federal - Certificado de Regularidade da proponente com o IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis
- VII. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade.

B. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços?

(x) Sim () Não

Nos termos do artigo 58 da Lei 14.133/21, no momento da apresentação da proposta, as licitantes habilitadas apresentarão a comprovação do recolhimento de quantia a título de **GARANTIA DE PROPOSTA**, como requisito de pré-habilitação.

A garantia de proposta não poderá ser superior **a 1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação, ou seja, **RS 986.422,04 (novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatro centavos)**

- I. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- II. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- III. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, expressos no **item 4.2/subitem 4.2.1.2, em seqüência.**
- IV. A garantia de proposta deverá ser exigida de **todos os licitantes habilitadas** e poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, à escolha do licitante.
- V. Essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e **não se confunde com a garantia contratual**, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.
- VI. Se a licitante optar pelo depósito em conta corrente, deverá apresentar comprovante de depósito na **Conta Corrente nº 20902-3, Agência 4336-2, Banco do Brasil**

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Será exigida garantia contratual/da contratação?

(x) Sim () Não



4.2.1.1. Será exigida a **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO** de que tratam os artigos. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021, no percentual e condições descritas abaixo:

- a) A licitante vencedora deverá prestar garantia no **valor de 2,5% do valor total do Contrato**, em consonância com as prerrogativas do artigo 96 da Lei nº 14.133/21, sob pena de decair o direito à Contratação.
- b) Em caso de não apresentação da garantia no tempo hábil implicará no atraso do pagamento da primeira medição, estando o pagamento desta vinculado à apresentação da Garantia.
- c) A garantia contratual não se confunde com a garantia da proposta.

4.2.1.2. A garantia será prestada observando-se o disposto no § 1º, incisos I, II, III e IV artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, à critério da Contratada:

I - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- a) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária, prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- b) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia

II - SEGURO-GARANTIA

- a) Por ser seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 30 dias após a assinatura do contrato;
- b) A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e por 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- c) A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

III - FIANÇA BANCÁRIA: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

- a) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato..

IV - TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

- a) Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente
- b) A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- c) Nos termos do § 2º artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado



ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

d) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.2.1.2.1. A modalidade seguro-garantia deverá seguir as disposições constantes na CIRCULAR SUSEP n.º 662 de 11 de abril de 2022 e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

4.2.1.2.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.2.1.2.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.2.1.2.4. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.2.1.2.5. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.2.1.2.6. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro.

4.2.1.2.7. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.2.1.2.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.2.1.2.9. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

4.3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO.

4.3.1. Por ser serviços de ação continuada, aplica-se o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021, que autoriza o contrato ter prazo inicial de até 5 anos, com prorrogações sucessivas até o limite de 10 anos, na forma do artigo 107 da mesma lei.

4.3.2. Assim, o **futuro contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, nos termos do artigo 107.

4.3.2. O art. 107 da Lei permite prorrogações sucessivas dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, até o prazo de dez anos, desde que haja previsão em edital e que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

1.2.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO(alínea "e", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1.1. O fornecimento do objeto será continuado, conforme as especificações técnicas de cada serviço ou obra que compõe o objeto, detalhados nos **APÊNDICES**:

**A - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS
E – PROJETOS/PLANTAS/DETALHAMENTOS**

Associados às demais informações e APÊNDICES constantes nos autos,

- 5.1.2. Os serviços deverão ser executados da forma e ordem estabelecida pela SEMSUR, em todo o Município de Dourados, inclusive nos distritos, como definido no objeto, nos locais devidamente identificados no cronograma de execução a ser apresentado à futura contratada, bem como nas ordens de serviços expedidas pelo departamento competente da SEMSUR, conforme demanda, devendo para tanto realizar os serviços conforme descritos no presente Termo - APÊNDICE A. Para melhor conhecimento **disponibilizamos o site de acesso: <https://geodourados.dourados.ms.gov.br/>**. Destaque-se aqui a importância da visita técnica que possibilitaria o conhecimento da realidade dos locais de execução dos serviços, contudo esta é facultativa.
- 5.1.3. Para tanto, as equipes de trabalho deverão respeitar todas as Normas Técnicas Brasileiras quanto ao procedimentos corretos de execução dos serviços licitados..
- 5.1.4. Serão executados pela empresa Licitante Vencedora, através de equipes de trabalhadores com equipamentos, veículos, materiais necessários e equipamentos de segurança, individuais e coletivos e tudo mais que se fizer necessário, fornecidos pela Licitante Vencedora, às suas expensas.
- 5.1.5. A execução dos serviços sem prévia autorização implicará na glosa financeira de tal atividade da medição, devendo para tanto, quando necessária a execução, ser devidamente justificada a necessidade sob a condicionante de aprovação do corpo técnico da SEMSUR.
- 5.1.6. Os serviços a serem executados diariamente terão a abrangência dos locais determinados pela SEMSUR, através de seu Secretário, Diretoria do Departamento/Gestor do Contrato e fiscais onde serão utilizadas equipes compostas pelos trabalhadores da empresa Licitante Vencedora.
- 5.1.7. Ficará a cargo da Licitante Vencedora o deslocamento dos trabalhadores de um local de trabalho para outro, bem como da sede a ser implantada, se for o caso, sempre que for necessário, com a utilização de veículo próprio devidamente identificados(utilitário, micro-ônibus, ônibus, etc.)
- 5.1.8. O horário estabelecido para a execução dos serviços deverá ser fixo, não se permitido mudanças sem prévia anuência da SEMSUR.
- 5.1.9. Sempre que houver alteração na programação, seja por inclusão ou exclusão de serviços, a programação devidamente ajustada deverá ser encaminhada a SEMSUR com a devida justificativa.
- 5.1.10. Todos os trabalhadores dispensados ou afastados, por qualquer motivo, inclusive férias, deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por profissionais igualmente habilitados, especialmente os supervisores e encarregados.
- 5.1.11. A jornada de trabalho será 220 (duzentos e vinte) horas/mês por pessoa, conforme estabelecido em Acordo Coletivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Conservação e Asseio de Dourados - Estado do Mato Grosso do Sul do ano em exercício, distribuídas de segunda-feira a sábado, obedecendo escala de revezamento para atender a necessidade do serviço, respeitando os períodos de descanso legal de cada trabalhador e as demais disposições da legislação trabalhista vigente, não podendo ultrapassar as 44 horas semanais por trabalhador.



- 5.1.12. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Licitante Vencedora deverá disponibilizar um número suficiente de operários devidamente treinados, distribuídos de uma maneira que garanta as atividades diárias, nunca inferior ao estimado nas planilhas.
- 5.1.13. No decorrer do prazo contratual poderá haver alterações nas quantidades de operários a disposição da SEMSUR, seja por necessidade de serviço ou por adequação a ajustes financeiros. Tais alterações serão obrigatoriamente comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a Licitante Vencedora efetuar estes ajustes neste prazo, salvo situações emergenciais devidamente formalizadas em tempo hábil, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências.
- 5.1.14. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 5.1.15. O Município de Dourados não terá quaisquer responsabilidades em caso de acidentes com funcionários ou terceiros. Deverão ser observadas todas as normas trabalhistas e de segurança do trabalho vigentes.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos, equipamentos e ferramentas colocados em serviço, nos termos da legislação vigente;
- II. Designar, no ato do recebimento da ordem de serviços, prepostos domiciliados no Município, que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- III. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, de Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado, com prova de autenticidade, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;
- IV. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, de Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado com prova de autenticidade, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada serviço;
- V. Apresentar também, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- VI. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;
- VII. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar grave seja desligado imediatamente dos serviços em execução;
- VIII. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do objeto deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre os serviços;
- IX. Disponibilizar operadores e motoristas em número suficiente, devidamente habilitados para execução dos serviços, uniformizados e portando crachás com fotos recentes e devidamente registrados em suas Carteiras de Trabalho, providos de equipamentos e proteção individual e coletiva;
- X. Manter todos os equipamentos e veículos necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e devidamente abastecidos (combustíveis, óleos e lubrificantes), devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- XI. Identificar todos os equipamentos e veículos de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção dos equipamentos;
- XIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XIV. Nomear encarregados responsáveis pela manutenção dos equipamentos, para garantir o bom andamento dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver

2
of



necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE, (Gestor do Contrato), e tomar as providências pertinentes;

XV. Caberá à Contratada a responsabilidade para com o transporte/deslocamento de todos os seus trabalhadores para os locais de trabalho, ou fornecer condições de locomoção a eles, bem como local adequado para que façam suas refeições, de acordo com a legislação trabalhista vigente;

XVI. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

XVII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, em especial as ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades contratadas;

XVIII. Executar os serviços em horários que não interferem no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;

XIX. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar seja desligado imediatamente dos serviços em execução;

XX. Apresentar, também quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

XXI. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos – humanos e materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho.

XXII. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução.

XXIII. Manter registrados em seu quadro de pessoal número compatível de funcionários para execução dos serviços contratados.

XXIV. Compete à CONTRATADA a colocação de equipamentos e mão de obra, em quantidades suficientes, para a execução dos serviços contratados nos locais indicados pelo Contratante.

XXV. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir uma estrutura organizacional completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, que lhe permita atuar prontamente para a resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer, executando os serviços com pessoal de seu quadro funcional em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em carteira de trabalho e previdência social.

XXVI. Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias faltas ou afastamento, por outros de igual habilitação, como também, qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE, sem causar qualquer ônus a este.

XXVII. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos, comprovadamente, por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio, institucional ou material, do CONTRATANTE ou de terceiros, em face de execução dos serviços, objeto do presente Termo.

XXVIII. Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamento, se for constatada a sua ineficiência ou adequação para realização dos serviços, ou por solicitação da fiscalização, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

XXIX. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços a serem contratados.

XXX. Submeter-se a todos os regulamentos e legislações Municipais, Estaduais e Federais.

XXXI. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

XXXII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente Termo, não excluindo ou



reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município/CONTRATANTE.

XXXIII. Atendendo ao disposto na Lei Complementar 331 de 03 de julho de 2017, especificamente o artigo 70, a Contratada deverá, dentre outras diretrizes legais, primar pelo:

- i. menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- ii. preferência para matérias, tecnologias e matérias primas de origem local;
- iii. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- iv. maior geração de empregos;
- v. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- vi. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- vii. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- I. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do presente Termo.
- II. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.
- III. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos a serem estabelecidos em contrato.
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas na execução do objeto do presente Termo.
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- VI. Manter contato com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3(três) dias úteis de suas ocorrências. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- VIII. Relatar em tempo hábil, ocorrências que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;
- IX. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à Contratada determinando as providências necessárias;
- X. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- XI. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento ou veículo cujo uso seja considerado prejudicial à boa execução dos serviços;
- XII. Executar mensalmente a medição dos serviços executados
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas



contratuais, aplicando as penalidades legais e contratuais

6. GESTÃO DO CONTRATO(alínea "f", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, demais legislações pertinentes e normas técnicas aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no município durante o período de vigência contratual.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO(alínea "g", inciso XXIII,art.6º,da Lei n.º14.133/2021)

7.1. DO RECEBIMENTO.

- 7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30(trinta) dias, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.(art. 140, I, "a", da Lei n.º 14.133de 2021)
- 7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.1.3. O **fiscal técnico** do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.1.4. O **fiscal administrativo** do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.Os fiscais do contrato, realizarão o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.1.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.1.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.1.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 7.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.11. **As medições serão apresentadas mensalmente**, ao final de cada mês, em conformidade com os modelos e/ou formulários da Contratante, onde constarão anexas todas as ordens de serviços e relatórios fotográficos respectivos, devidamente atestadas pelos respectivos fiscais.
- 7.1.12. O valor de cada medição será obtido pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados, pelos respectivos preços unitários propostos.
- 7.1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.1.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.1.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO. Nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2894/2024, os prazos para liquidação serão em dias corridos, da seguinte forma:

I - 30 (trinta dias) para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 30 (trinta dias) para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao **sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório**, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal 2129/2023, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021. no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao **sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório**, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal 2129/2023, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao **sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório**, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal 2129/2023, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de



5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório**.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO.

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO.

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Especificamente, haverá retenção do IRPJ dos pagamentos efetuados à contratada, ressalvada a situação disposta no art. 4º, inciso XI, da IN RFB n. 1.234/2012

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. PRAZO DE PAGAMENTO.

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

7.5.3. Aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto Municipal n° 2.894, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, e os prazos para pagamento, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, do Município de Dourados-MS



7.6. FORMA DE PAGAMENTO.

- 7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observado o disposto no artigo 2º da IN 1.234/2012' que estabelece que os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- 7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea "h", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 que estabelece ser a concorrência usada para contratar bens e serviços especiais, bem como obras e serviços comuns e especiais de engenharia

8.2. Exigências de habilitação.

- 8.2.1. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

8.3. Qualificação Técnica.

- 8.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, nos termos do **ITEM 4-A**.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea "i", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021), do REAJUSTE/EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 98.642.204,00 (**noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e quatro centavos**), conforme custos unitários apostos na PLANILHA, APÊNDICE B do presente Termo, elaborada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- I. Os percentuais e valores para o período de um ano/doze meses, se resumem no quando abaixo:
 - II.



ITEM	SERVIÇOS	PESO	VALOR
1.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	35,42%	34.940.533,51
2.0	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS	10,72%	10.579.205,66
3.0	COMPLEMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS	2,44%	2.402.542,07
4.0	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	0,12%	122.571,68
5.0	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	20,90%	20.616.153,08
6.0	IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA MECANIZADA E SELETIVA	2,26%	2.227.781,10
7.0	IMPLEMENTAÇÃO DA URCCD - USINA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO	0,49%	479.269,32
8.0	IMPLEMENTAÇÃO DA 5ª FASE DO ATERRO SANITÁRIO - 6ª E 7ª TRINCHEIRA DO RSD, INCLUINDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (CHORUME)	4,75%	4.686.195,68
9.0	CONSTRUÇÕES E REFORMAS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	0,26%	258.385,19
10.0	IMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA (ACESSOS) DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE DOURADOS	2,63%	2.589.625,95
11.0	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHO EM CÔRREGOS, NAS MARGENS DAS RODOVIAS E ÁREAS DIVERSAS	20,01%	19.739.940,76
	TOTAL	100,00%	R\$ 98.642.204,00

9.1.1. Serão desclassificadas todas as propostas apresentadas com preço acima dos valores especificados.

9.1.2. Nos preços contratados deverão estar computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, equipamentos, materiais, bem como todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, lucro, depreciação dos veículos, equipamentos e mobiliários, todos e quaisquer tributos, bem como despesas e investimentos diretos e indiretos e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços.

9.1.3. Será adotado para o envio de lances eletrônico e o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.1.4. O valor estimado ou valor máximo aceitável para a contratação não será sigiloso.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os **LANCES ABERTOS**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, considerando o valor da contratação, deverá ser de **R\$ 98.000,00**. (noventa e oito mil reais), que equivalem a aproximadamente **0,1% (um décimo por cento) do valor estimado, acima expresso.**

9.1.5. Em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº 2120/2023, o prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias.



9.2. **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.** A preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, além de dever jurídico-constitucional, é de interesse público. A Lei nº 14.133/2021 contém formulações substancialmente relevantes para regular a recomposição da equação econômico-financeira dos contratos, quando violada. São as hipóteses de revisão, reajuste em sentido estrito e de repactuação dos contratos..

9.2.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA com vistas à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, ou seja, retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data do fato até a data do adimplemento de cada parcela, conforme previsão legal do artigo 135 da lei 14.133/21 e suas atualizações.

9.2.2. **O REAJUSTAMENTO nos termos do art. 92, §§3º e 4º).** Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de **12 (doze) meses, contado da data do orçamento inicial da Prefeitura de Dourados, serão reajustados.**

*§ 3º Independentemente do prazo de duração, **o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.***

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

l - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

9.2.2.1. Assim, em atenção ao dispositivo legal onde os valores a serem reajustados consideram a convenção e índice oficial, à modelo dos contratos anteriores, será mediante a utilização de FÓRMULA PARAMÉTRICA, ou seja, **o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, da seguinte forma:**

$$\text{Formula de reajuste - } P = P_o \left(\frac{0,40 \text{ IGP-M}}{\text{IGP-M}_o} + \frac{0,60 \text{ SB}}{\text{SB}_o} \right)$$

Onde:

P = Preço unitário reajustado;

P_o = Preço inicial, referente à **data do orçamento estimado/planilha orçamentária*** ;

IGP-M = Referente ao mês anterior ao que completar 01 (um) ano da planilha orçamentária;

IGP-M_o = Referente ao mês anterior ao da planilha orçamentária ;

Sb = Valor do salário base do coletor, do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Conservação e Asseio de MS – STECAD/MS, referente ao mês anterior ao que completar 01 (um) ano **do orçamento estimado/planilha orçamentária;**

Sb_o = Valor do salário base do coletor, do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Conservação e Asseio de MS – STECAD/MS, referente ao mês anterior ao **do orçamento estimado/planilha orçamentária;**

* Acórdão 1795/2024-TCU- Plenário



- 9.3. O descumprimento injustificado do cronograma físico financeiro proposto, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações contratuais, ensejará a não concessão de reajuste anual.
- 9.4. O reajuste concedido, nos termos do artigo 136, I, da Lei nº 14.133/2021, será registrado no contrato por simples apostila, não sendo necessária a celebração de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea "j", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

1400-	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
1401 -	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
15.452.29 –	Programas Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados
2.049 -	Coordenação da Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos
3.3.90.00.00.00.00.00 -	Aplicações diretas

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DOS PRAZOS

11.1. O prazo **para assinatura do contrato**, após o envio por e mail, deverá ser assinado digitalmente, no prazo estabelecido no edital

11.2. O **prazo de execução dos serviços** será de forma fracionada após assinatura do contrato, devendo ser iniciados imediatamente, após a assinatura da Ordem de serviço inicial.

11.3. A Substituição de serviços deverá ocorrer imediatamente ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de Termo de Devolução a ser emitido pela Secretaria

11.4. O instrumento Contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14133/2021.

11.5. Caso a Contratada tenha **sede em outro Município** da Federação, deverá comprovar, no prazo 60(sessenta) dias da assinatura do contrato, que se encontra devidamente instalada e em pleno funcionamento no Município de Dourados.

11.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa

11.7. Para fins de liquidação, o prazo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal

11.9. Os prazos de renovação de licenças ambientais e de obtenção de novas deverão ser cumpridos pela contratada, na ocasião em que se fizerem necessárias.



12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Caso haja inexecução parcial ou total do Contrato com fundamento no artigo 156 e respectivos incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I-) **Advertência** - corresponde a infrações de menor potencial ofensivo aos interesses da Administração, para sua aplicação é indispensável a instauração do devido processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa. Importante registrar que a penalidade de advertência é decorrente da atividade obrigatória de fiscalização de contratos administrativos prevista no artigo 117 da lei nº. 14.133/2021, devendo haver a notificação preliminar da contratada;

II-) **Multa** - subdividida em duas espécies: a moratória e a punitiva. Em relação à multa moratória, está prevista no artigo 162 da 14.133/2021 e ocorre em relação a algum atraso injustificado na execução contratual. Já a multa punitiva (ou cominatória), tem o caráter de punição e pode ser aplicado em qualquer infração administrativa listada no artigo 155 da lei nº. 14.133/2021, no percentual de 1%, a descontar o valor da multa do valor dos pagamentos devidos pela administração. Caso o valor devido seja insuficiente para pagar a multa, deve-se acionar a garantia contratual, e, em último caso, realizar a cobrança judicial.

III-) **Impedimento de licitar ou contratar** - penalidade de cunho mais grave e pode ser aplicada, unicamente, nas situações descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da lei nº. 14.133/2021.

IV-) **Declaração de inidoneidade**. - penalidade mais grave que se pode aplicar a um contratado ou licitante.

12.2. A notificação que dará ciência à Contratada de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.

12.3. A Contratada, uma vez cientificada de que lhe foi imposta penalidade, terá o direito de recorrer, observando o Devido Processo Legal..

12.4. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do Contrato.

12.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

12.6. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário, facultada a defesa prévia do interessado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. Sendo aplicadas as multas acima especificadas, deverá a Contratada recolher o valor da multa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dourados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da entrega da notificação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Contratante.

12.8. Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.



13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os serviços serão remunerados mensalmente, de acordo com a medição das obras e serviços realizados (compreendidos pela mão de obra, encargos, veículos, maquinários, equipamentos, insumos, etc), ou seja, através da apresentação de Planilha e/ou laudo dos serviços realizados, devidamente assinada por preposto ou representante legal e pelo servidor designado pela SEMSUR para conferência.

13.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e de acordo com o valor encontrado na medição, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, na Tesouraria do município, atestada pela SEMSUR e acompanhada das Certidões Negativas comprobatórias da regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade Sindical Patronal e Laboral da respectiva categoria profissional, todas dentro do prazo de validade.

13.3. Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser apresentados também o resumo de folha de pagamento e relação de empregados da SEFIP, para comprovação do quantitativo da mão de obra, e comprovantes dos recolhimentos dos encargos trabalhistas (FGTS e INSS) devidos.

13.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da entrega dos serviços.

I – 03 (três) vias da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço (AF/OS) encaminhada pela CONTRATANTE, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;

II – Nota Fiscal gerada pelo fornecimento da quantidade de serviços entregue solicitada na AF/OS;

13.5. A falta de um dos documentos solicitados nos itens anteriores poderá implicar no não recebimento dos serviços e, conseqüentemente, da nota fiscal.

14. DOS APÊNDICES

APÊNDICE A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

APÊNDICE B: PLANILHAS ;

APÊNDICE B1: MODELOS DE COMPOSIÇÃO BDI - B1A, B1B e B1C

APÊNDICE B2 – Planilha de Preços

APÊNDICE B3– RESUMO – A e B (EXTENDIDO)

APÊNDICE B4: CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO - 12 meses



APÊNDICE B5: COMPOSIÇÃO – de B5A à B5L

APÊNDICE B6: DISTÂNCIAS SETORIZAÇÃO COLETA CONVENCIONAL E DISTRITOS

APÊNDICE B7 - EVOLUÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNÍCIPIO DE DOURADOS - MS

APÊNDICE B8 – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

APÊNDICE B9 - BANCO DE DADOS DE PREÇOS

APÊNDICE B10 – REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

APÊNDICE B11 – MEMÓRIAS DE CÁLCULO (B11A à B11M)

APÊNDICE B12 – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

APÊNDICE B13 – ENCARGOS SOCIAIS

APÊNDICE B14 – CURVA ABC

APÊNDICE C: RELAÇÕES

APÊNDICE C1: RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS APLICADOS

APÊNDICE C2 : RELAÇÃO DE BAIROS ATENDIDOS PELA COLETA SELETIVA;

APÊNDICE C3: RELAÇÃO DOS LOCAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DAS PEV'S (PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIO);

APÊNDICE C4: RELAÇÃO DOS LOCAIS DE DEPÓSITO IRREGULARES DE RESÍDUOS

APÊNDICE D – DECLARAÇÕES

APÊNDICE D 1: DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA; (ITEM A8)

APÊNDICE D 2: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA LICITANTE DE EQUIPE OPERACIONAL TÉCNICA MÍNIMA (equipamentos operacionais e recursos humanos); (ITEM A7)

APÊNDICE D 3: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL CERTIFICADO e a devida comprovação do profissional, no momento da assinatura do contrato;(ITEM A 4.2 VII)

APÊNDICE D 4: DECLARAÇÃO DE QUE O PROFISSIONAL DETENTOR DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, será, obrigatoriamente o responsável técnico que acompanhará os trabalhos, bem como a anuência do mesmo. (ITEM A5 e A10 VI) E QUE DISPORÁ DE PELO MENOS, UM PROFISSIONAL ENGENHEIRO AMBIENTAL/SANITARISTA E ENGENHEIRO CIVIL devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). (ITM A7 a)



APÊNDICE D 5 : DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADOS MENORES (em rigorosa observância ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que);

APÊNDICE D 6 : DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO (nos termos do inciso v do art 155 da Lei Federal nº 14.133/2021)

APÊNDICE D 7 DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ESTA PREFEITURA (nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021).

APÊNDICE D 8 : DECLARAÇÃO DE QUE SUBMETEM-SE AS NORMAS E REGULAMENTOS QUE ORIENTAM A PRESENTE LICITAÇÃO

APENDICE D 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

APÊNDICE D10: DECLARAÇÃO DE POSSE, PROPRIEDADE OU DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS CONFORME RELAÇÃO APÊNDICE C1

APÊNDICE E: PROJETOS/PLANTAS/DETALHAMENTOS;

APÊNDICE E1: DETALHES DO ATERRO- Plantas relativas ao Aterro Sanitário

APÊNDICE E2 : ECOPONTOS PADRÃO URBANO

APÊNDICE E3: ECOPONTO 01

APÊNDICE E4: ECOPONTO 02

APÊNDICE E5: ECOPONTO 03

APÊNDICE E6 : ECOPONTO 04

APÊNDICE E7 : ECOPONTO PADRÃO DISTRITOS

APÊNDICE E8 : ATERRO FUTURAS INSTALAÇÕES

1/3: IMPLANTAÇÃO DE CONTENTOR ENTERRADO,

2/3: PLATAFORMA PARA CONTENTOR 2X

3/3: PLATAFORMA PARA CONTENTOR 3X

APÊNDICE F - MAPAS

APÊNDICE F1: MAPA DE SETORIZAÇÃO com alocação dos ECOPONTOS;

APÊNDICE F2 : Mapa de frequência e ampliação da coleta seletiva;



APÊNDICE F3: Mapa do município incluso os distritos;

APÊNDICE F4: Mapa Município/sede;

APÊNDICE F5: Mapa dos distritos;

15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

15.1. Por fim, registra-se que o presente Termo de Referência foi elaborado pelas técnicas desta secretaria, na qual ratificam as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesa, visando à instauração do processo licitatório.

Alfredo M.

ALFREDO MARKUS ANTUNES

Matricula Funcional 114.777.735-3

Walkiria Rebeque C. Pansera

WALKIRIA REBEQUE C. PANSERA

Matricula Funcional: 114.771.343-3

16. DA AUTORIZAÇÃO

16.1. Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos a e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório para a efetivação da contratação pretendida diante da essencialidade do serviço de natureza continuada.

DOURADOS MS, 29 de março de 2026.

Luís Roberto Martins de Araujo
LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos